



Junto aos autos resposta enviada via e-mail referente ao pedido de Impugnação interposto pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME referente ao Pregão Eletrônico n. 2021.10.27.1.

Data: 16 de novembro de 2021.

Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial do Município



Licitação Umari

Ter, 16/11/2021 08:43

Para: Jurídico ALF



Resposta Impugnação .pdf

3 MB



Prezados senhores,
Bom dia!

Segue anexo resposta a Impugnação.

Sem demais à tratar!

att,

Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial do Município
Setor de Licitações
Prefeitura Municipal de Umari

Responder

Encaminhar

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 2021.10.27.1

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte Ecilda Barbosa Ribeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Umari/CE, nos termos da proposta n. 11423.095000/1210-01, do Ministério da Saúde.

TRATA-SE de impugnação formulada ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima mencionado, pela empresa ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede na Estrada dos Imigrantes, 467, Bairro Lambari, Encantado/RS, por seu representante legal.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Segundo o art. 24 do Decreto n. 10.024/19, o prazo para impugnação do edital por qualquer cidadão é de até 03 dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

A par do regramento de admissibilidade acima explicitado, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 **TEMPESTIVIDADE**: A data de abertura da sessão pública do certame, na modalidade eletrônica conforme edital convocatório foi marcada

originalmente para ocorrer em **17 de novembro de 2021**, conforme publicações constantes em sítio eletrônico. Assim, conforme a legislação vigente, a impugnação fora apresentada **TEMPESTIVAMENTE**, na data de **11 de novembro de 2021**.

1.2 **LEGITIMIDADE**: Entende-se que qualquer pessoa interessada pode oferecer impugnação ao edital, de acordo com o art. 24 do Decreto n. 10.024/19, desde que tempestivo e que seja classificada como pessoa física ou jurídica;

1.3 **FORMA**: o pedido de impugnação fora formalizado pelo meio previsto em Edital, **em conformidade** com o subitem 16.4.

Conclui-se que, com base nos requisitos legais pertinentes, o pedido de impugnação ao Edital apresentado, deve ser **RECEPCIONADO** por esta Equipe de Pregão.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, alegando, em síntese, que **o prazo de 20 (vinte) dias para entrega dos itens não irá trazer benefícios à Administração Pública**, pelos motivos expostos a seguir:

Assim, a presente impugnação, visa sanar os vícios identificados no edital. Pela previsão constante do Edital Pregão nº 2021.10.27.1, os bens deverão ser entregues no prazo de 20 (vinte) dias. O prazo de entrega de determinado dias é inexecutável, uma vez que para a produção do material conforme disposto no edital é necessária. E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014 aquisição de matéria prima e a fabricação do mesmo, além do mais a empresa Impugnante é sediada em estado distinto e necessita também de prazo razoável para o transporte e a entrega. A

empresa entende que são razoáveis as justificativas apresentadas, uma vez que o Código de Defesa do Consumidor, no mesmo sentido corrobora com a tese quando afirma em seus artigos 18 e 26, que os prazos para conserto e demonstração de vício devem ser de 30 (trinta) dias, o que denota que também para a entrega deveria ser observado a razoabilidade deste prazo.

No mesmo sentido, persevera alegando ainda que:

Por todo o exposto, resta claro que o edital fere os preceitos acima transcritos, inviabilizando a participação de diversas empresas no referido certame caso mantidas as exigências e prazos impugnados. Desta forma, com escopo nos argumentos acima expendidos, amparados pelo entendimento dos Colendos Tribunais Superiores e da melhor doutrina que trata da matéria, consignados anteriormente, requer, seja dado provimento a presente impugnação para que seja retificado o instrumento convocatório em espeque, julgando procedente a presente IMPUGNAÇÃO, ainda, para o efeito de: 1- alterar o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, sendo este o prazo necessário para que as empresas licitantes consigam E-mail: juridico.alf01@gmail.com - Fone/Fax: (51) 3751-1014 entregar os produtos, sendo certo que a prorrogação do prazo trará apenas benefícios para a Administração.

Diante o exposto, busca com o instrumento impugnatório que seja alterado o prazo de entrega dos produtos para 30 (trinta) dias, pelos fatos e fundamentos expostos.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A referida impugnação foi **DEVIDAMENTE ANALISADA** por esta Equipe de Pregão, que passa a manifestar sua decisão.

3.1 – DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DA PRETENSÃO IMPUGNATIVA

Compete à Administração Pública Municipal a precisa e objetiva definição do objeto licitado, de modo a repassar a todos os interessados o que realmente se pretende adquirir, bem como a estipulação de prazo razoável para que os materiais e equipamentos almejados sejam entregues, tendo como norte a necessidade quanto à utilização dos mesmos frente à finalidade para a qual se destinam.

No presente caso, o objeto licitatório consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento das necessidades do Hospital de Pequeno Porte Ecilda Barbosa Ribeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS de Umari/CE, cuja necessidade de aquisição afigura-se premente, sobretudo diante da essencialidade dos serviços de saúde a serem prestados.

Nesse sentido, o prazo de entrega estipulado pelo Edital, qual seja de 20 (vinte) dias, deverá ser estritamente observado.

Ora, é sabido que tais tipos de equipamentos/material permanente são adquiridos no mercado pertinente sem maiores percalços, não havendo nenhum esforço de logística que autorize a estipulação de prazo superior a 20 (vinte) dias para que haja a efetiva entrega, após emissão da respectiva ordem de compra.

Ou seja, para essa gama de equipamentos/material permanente, ante a nítida urgência em sua aquisição por parte da Administração Pública Municipal, mostra-se de toda descabida qualquer pretensão no sentido de que haja um prazo superior a 20

(vinte) dias para o seu fornecimento, bem como por serem itens de facilitado acesso, mormente para empresas que atuam no ramo de mercado respectivo.

Cabe ainda salientar que o ajuste do prazo, aos moldes acima preconizado, deverá ocorrer após finalizado o processo e declaração dos vencedores, vale dizer, quando da fase de elaboração do necessário instrumento contratual, a contar com manifestação de ambas as partes contratantes, de forma a se chegar num denominador comum.

Em epítome, diante da urgência em se adquirir os equipamentos/material permanente que compõem o objeto licitado, mostrou-se razoável a estipulação de um prazo geral de 20 (vinte) dias para que o licitante vencedor proceda com a respectiva entrega, sem prejuízo de a Administração Pública vir a adotar uma postura de flexibilização de tal prazo no que tange aos equipamentos de maior complexidade de aquisição e fornecimento, em observância ao princípio da razoabilidade/proporcionalidade, o que, como já dito, será devidamente avaliado em momento futuro, mediante o sopesamento do Interesse Público Municipal de um lado e, de outro, a efetiva possibilidade de que seja viável ao licitante vencedor o cumprimento material do contrato.

4. DA CONCLUSÃO/DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO

ANTE TODO EXPOSTO, fatos e fundamentos legais, **RECEBO** a impugnação interposta, por considerar o instrumento Tempestivo e a Parte Legítima.

Ademais pelos motivos jurídicos acima expendidos, não vislumbramos nenhuma ilegalidade ou irregularidade que possam estar contidas no texto editalício, motivo pelo qual resta mantido o prazo de entrega dos equipamentos/material permanente inicialmente previstos na Norma Interna, sem prejuízo da sua posterior adequação/dilatação, mormente quanto à entrega de equipamentos/material permanente



pontuais, cujo ajuste se dará por ocasião da elaboração do instrumento contratual, nos termos acima declinados, não prejudicando em nada a lisura do certame em questão.

Nada mais havendo a informar, publique-se dentro dos meios legais pertinentes, para que possa tornar eficaz os seus efeitos.

Umari/CE, 16 de novembro de 2021.

Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Nº 019/2021

Cicero Anderson Israel Soares
Pregoeiro Oficial do Município de Umari